



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Lei N° 2.064

De 27 de maio de 2011.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com hospitais filantrópicos do Colegiado de Botucatu para realização descrita no Plano Operativo.

Pautado nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica da Saúde que preconizam que as entidades filantrópicas e os seus fins lucrativos têm preferência para participar complementarmente do Sistema Único de Saúde:

A necessidade de auxiliar financeiramente as instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade e resolubilidade para região em que situam;

O dever do Estado em promover e implantar iniciativas conjuntas por meio de apoio financeiro, visando o desenvolvimento das Instituições Filantrópicas e as sem fins lucrativos;

A imprescindibilidade de apoio dos gestores de saúde de forma a assegurar o atendimento regional.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Bofete (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 46.634.143/0001-56, com



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

sede na Praça da Matriz nº 151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, fica autorizado a repassar recursos financeiros aos hospitais filantrópicos pertencentes a rede SUS e incluído no Projeto “ **Pró Santas Casas**”, situados na região “**PÓLO CUETA) – BOTUCATU**”.

Art. 2º - O Projeto, referido no parágrafo anterior, trata-se de uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro previsto.

Art. 3º - O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 3.670,07 (três mil seiscentos e setenta reais e sete centavos).

Art. 4º - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

Art. 5º - O convênio tem como finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto “**Pró Santa Casa**”, conforme Plano Operativo elaborado pelo colegiado que estabelece metas quantitativas e qualificativas.

Art. 6º - O repasse poderá ser suspenso, se após avaliação do colegiado caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo